

CONTRATO N.º 10/2024, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**, para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Processo SEI nº: FMS.0000361/2024
Dispensa de Licitação nº: 02/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, n.º 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. TIAGO ADAMI, e, de outro a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard, n.º 515 - Água Branca, CEP: 05002-062, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.962.678/0001-96, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) Antonio Nivaldo Hespanhol, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

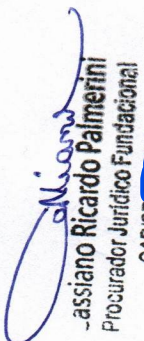
1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Técnica e Comercial - VUNESP n.º 147C/23 e Anexo-Quadro de Provas, Edital e seus anexos, insertos nos Documentos SEI n.ºs 1587200, 1587691 e 1587695, todos constantes do processo administrativo SEI n.º FMS.0000361/2024, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. A vigência do presente Contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações - TELO.

2.2. O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período previsto no contrato, conforme dispõe o art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.


Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional



3. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 159.650,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) - (n.º de inscritos x R\$ 50,00) + recebimento da taxa de inscrição. Caso o número de inscritos seja superior a 3.100, a VUNESP será remunerada, unicamente, pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições cobradas dos candidatos.

3.2. Da liquidação:

3.2.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação. 3.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.2.1. O prazo de validade.

3.2.2.2. A data da emissão.

3.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

3.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato.

3.2.2.5. O valor a pagar.

3.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

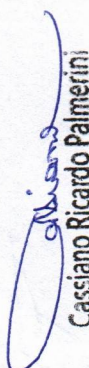
3.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente encaminhada ao CONTRATANTE deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso contrário, a situação ficará considerada como irregular e, deste modo, a liquidação ficará pendente de aprovação.

3.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.2.6. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Do prazo de pagamento:

3.3.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto na cláusula 3.2 deste Contrato.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional

OAB/SP

3.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

E M = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

$$VP = \text{Valor atualizado da Parcela em atraso}$$

3.3.3. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

3.4. Forma de pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

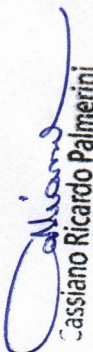
3.4.6. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

3.5. Do reajuste do preço:

3.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado a partir da data da Proposta Técnica e Comercial - VUNESP nº 147C/23, inserta no Documento SEI nº 1587691.

3.5.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

3.5.3. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP 123.456



CONTRATANTE, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da Proposta Técnica e Comercial - VUNESP nº 147C/23, inserta no Documento SEI nº 1587691.

3.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. O CONTRATANTE reserva -se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por seus servidores designados, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados ao CONTRATANTE ou prepostos.

4.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais danos.

4.3. Não caberá nenhum ônus à Contratante pela prestação e execução integral dos serviços especificados no presente Termo, cabendo à Pessoa Jurídica Especializada, contratada, o custeio de toda a prestação de serviços de organização e realização do concurso.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a:

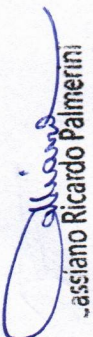
4.4.1. Manter e disponibilizar em sua página na internet, ininterruptamente, links específicos dos Concursos, acessíveis a todos os interessados, contendo todas as informações e instruções quanto ao preenchimento online dos formulários, boletos, requerimentos e/ou fichas previstos no Edital e outros que venham a ser indicados pela Comissão do Concurso relativas à inscrição, à transmissão dos dados, bem como opção para impressão dos mesmos.

4.4.2. Apresentar o cronograma contemplando todas as fases do Concurso Público.

4.4.3. Assessorar a CONTRATANTE na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais.

4.4.4. Responsabilizar-se por toda a organização logística e tecnológica do concurso, devendo validar todo o processo junto à Comissão do Concurso, até a divulgação dos resultados.

4.4.5. Refazer os serviços executados e ou substituir os produtos entregues em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundação
CAB/SP



4.4.6. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

4.4.7. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

4.4.8. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a prestação dos serviços;

b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;

c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;

d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;

e) Acidentes de qualquer natureza;

f) Danos e avarias causados às instalações do CONTRATANTE a seus funcionários ou terceiros;

g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

4.5. Preservar as fichas de inscrição com seus anexos e folhas de respostas definitivas durante todo o prazo de vigência do concurso e durante todo o período que houver convocação dos candidatos. Decorrido tal prazo, a CONTRATADA deverá manter tais documentos armazenados digitalmente por um período de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do concurso. Estes dados serão compartilhados com a FUMAS para arquivo próprio.

4.6. Resguardar e zelar por todas as informações pessoais e documentos recebidos como fotos, imagens, registro de identificação geral (RG) dos candidatos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

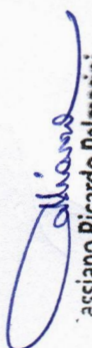
5.1.1. Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na cláusula primeira, em conjunto com a CONTRATADA.

5.1.2. Publicar os editais e comunicados relativos ao certame, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com eventuais custos.

5.1.3. Responsabilizar-se pela realização da perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência.

5.1.4. Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse.

5.1.5. Responder aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP



5.1.6. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades do certame.

6. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Na ausência de Termo de Contrato, a Nota de Empenho o substituirá e as condições a serem cumpridas são as determinadas neste Contrato e seus anexos.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Departamento requisitante e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Departamento requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

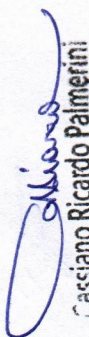
6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP



6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

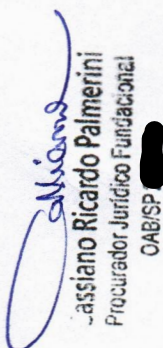
6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual.

6.20. Cada parte será responsável por sua defesa nas demandas judiciais que contra si forem eventualmente propostas relativas às etapas do concurso, cabendo à CONTRATADA assessorar a CONTRATANTE nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.

6.21. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP



7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

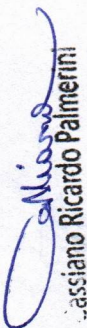
7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste Contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado do contrato sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP



7.3. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o

CONTRATANTE;

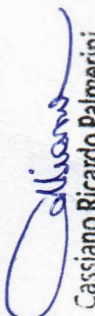
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.DAS RESCISÕES

8.1. Este contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP



- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e) For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

8.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 do Código Civil.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob o n.º 54.01.016.122.200.8550.3.3.90.39.00.

10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

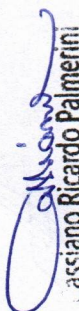
10.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste Contrato.

10.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP



10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

10.2. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

10.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima do CONTRATANTE, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

10.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

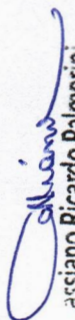
10.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6. Após a assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. O CONTRATANTE acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Ato Normativo n.º 49, de 12 de dezembro de 2023.

10.9. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local dos serviços para representá-la, quando este for necessário.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP 123.456



10.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução deste Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e às cláusulas deste Contrato.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização do CONTRATANTE e demais especificações constantes do Extrato de Justificativa e seus Anexos, Termo de Referência (1587200) e de sua proposta, conforme Documentos SEI n.ºs 1587691 e 1587695, respectivamente, todos constantes do Processo Administrativo SEI n.º FMS 0000361/2024, os quais passam a integrar este contrato.

12.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação. E, por estarem assim justos e avençados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 25 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
TIAGO ADAMI
Superintendente

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP

Representante Legal: Antonio Nivaldo Hespanhol

RG: 57.060.548-9

CPF: 431.391.839-68

Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP

CONTRATO N.º: 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

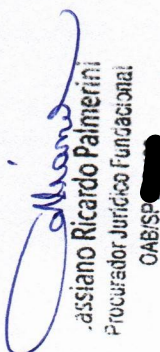
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 25 de setembro de 2024.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP

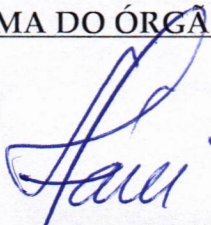


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



Pela contratada:

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**

Nome: Antonio Nivaldo Hespanhol

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



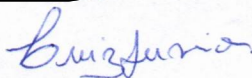
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

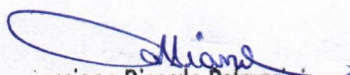
Nome: Waldir Luiz Linzmeyer Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura:




Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SF [REDACTED]